

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 082/2013 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59530.000462/2013-12****COMISSÃO DETERMINAÇÃO Nº: 286/2013 e 008/2014**

Folha nº 1054

COMPONENTES:**ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN – PRESIDENTE****ROSEMEIRE DE SENNA FERREIRA – MEMBRO****LORENA CAMILA BISPO DOS SANTOS - MEMBRO**

Proc. 59530.000462/13.12


3ª GRD/REP**FINALIDADE:**

Abertura e julgamento da licitação do Edital de Tomada de Preços Nº 082/2013, que tem como objeto a elaboração de projeto de recuperação de áreas degradadas- PRAD- da área localizada próximo ao núcleo 02 do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, denominada “Pedreira Serrote”, jurisdição da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Pernambuco.

HISTÓRICO:

Às 10h (dez horas) do dia 16 (dezesseis) de julho de 2014 (dois mil e quatorze), horário de Brasília, na Sala de Reunião da 3ª GRI, na 3.ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à Rua Presidente Dutra, 160 – Centro – Petrolina-PE, sob a Coordenação do **Sr. Augusto Bezerra de Assis Junior**, Chefe da Secretaria Regional de Licitações como presidente da mesa, reuniu-se a Comissão Técnica de Julgamento, composta por **Alessandra Cristina Rossin, Rosemeire de Senna Ferreira, e Lorena Camila Bispo dos Santos**, respectivamente Presidenta e membros, com vistas ao julgamento das propostas financeiras do certame do Edital Tomada de Preços N.º 082/2013. As empresas **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME** e **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.– ME**. das quais compareceu à sessão apenas a última. A Srª. Presidenta fez a abertura dos Invólucros nº 03 (três) e repassou as peças aos membros da comissão para vistos. Finda a sessão, foi lavrada a Ata de nº 017 juntada ao processo administrativo nº 59530.000462/2013-12.


Santos. 
1

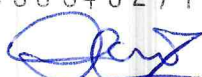
CONCLUSÃO:

Folha nº 1055

1. Empresa GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME.

Proc 59530-00 0462/13.12

CLASSIFICADA.


3ª GRD/DEP

- Análise da documentação da proposta financeira:

Após análise da documentação da proposta financeira contida no Invólucro nº 03 (três) apresentado pela empresa **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME**, foi declarado por esta comissão julgadora como **CLASSIFICADA** a referida licitante, e por sua proposta ter atendido as exigências contidas no Edital de licitação nº 082/2013 e apresentado **preços unitários e valor global INFERIORES os valores orçados pela CODEVASF.** O preço global ofertado pela **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME** foi o total de **R\$129.004,48** (cento e vinte e nove mil, quatro reais e quarenta e oito centavos).

- Nota de classificação final alcançada pela Licitante x Nota técnica obtida pela Licitante:

2.1. Nota obtida na PROPOSTA TÉCNICA: **88,50** (OITENTA E OITO VIRGULA CINCO) pontos

2.2. Valor global da PROPOSTA FINANCEIRA: **R\$129.004,48** (CENTO E VINTE E NOVE MIL, QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

a) Nota Financeira

$$Nf = 100 - [(Po-Pm) / (Ve-Pm)] \times 20;$$

b) Classificação Final

$$Ncf = 0,7*Nt + 0,3*Nf$$

Onde:

Nf = Nota financeira obtida pela Licitante;

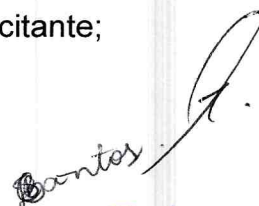
Po = Preço ofertado pela Licitante;

Pm = Preço mínimo ofertado;

Ve = Valor máximo orçado pela Codevasf.

Ncf = Nota de classificação final alcançada pela Licitante;

Nt = Nota técnica obtida pela Licitante;




Portanto,

Nf GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME = **85,60** (OITENTA E CINCO VIRGULA SESENTA).

Ncf GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME = **87,63** (OITENTA E SETE VIRGULA SESENTA E TRÊS).

2. Empresa ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME

DESCCLASSIFICADA.

- Análise da documentação da proposta financeira:

Folha nº 1056

Proc.º 59530.000462/13.12

[Assinatura]
3º ORD/UEP

Foi declarada pela comissão julgadora como desclassificada a empresa **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME** por **não atender as exigências contidas no item 7.6.5 (b) do referido edital** (fls. 379 a 423 do processo nº 59530.000462/2013-12).

Destacamos a redação contida no Edital do item supracitado:

“

7.6.5 A Comissão Técnica de Julgamento julgará as Propostas Financeiras das licitantes classificadas e consideradas adequadas aos termos deste Edital, sendo desclassificada aquela que:

- Não atenda às exigências deste Edital e seus Anexos;
- Apresentar preços unitários superiores os valores unitários orçados pela CODEVASF, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor global orçado pela CODEVASF.

“

Na proposta financeira da Codevasf, planilha FSUP (PROPOSTA FINANCEIRA SUP. E APOIO A FISC. DE OBRA - fls. 83 a 89 - processo nº 59530.000462/2013-12), os **itens A1 – MOBILIZAÇÃO (FSUP-IV) e A2 – DESMOBILIZAÇÃO (FSUP-IV)**, não são contemplados, todavia a licitante **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME** apresentou em sua proposta financeira valores para os referidos itens, ou seja, **“preços unitários superiores os valores unitários orçados pela CODEVASF”**.

Licitante	NOTA - Ncf	COLOCAÇÃO
GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME	87,63	1ª
ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME	86,00	DESCCLASSIFICADA

[Assinatura]
[Assinatura]

***NOTA:**

Abaixo, apenas a critério de referencia, apresentamos os cálculos da nota de classificação final que seria obtida pela empresa **DESCCLASSIFICADA**, **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME**.

1.1. Nota obtida na PROPOSTA TÉCNICA: **80,00** (OITENTA) pontos

1.2. Valor global da PROPOSTA FINANCEIRA: **R\$95.996,18** (NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

a) Nota Financeira

$$Nf = 100 - [(Po-Pm) / (Ve-Pm)] \times 20;$$

b) Classificação Final

$$Ncf = 0,7*Nt + 0,3*Nf$$

Onde:

Nf = Nota financeira obtida pela Licitante;

Po = Preço ofertado pela Licitante;

Pm = Preço mínimo ofertado;

Ve = Valor máximo orçado pela Codevasf.

Ncf = Nota de classificação final alcançada pela Licitante;

Nt = Nota técnica obtida pela Licitante;

Folha nº **1057**

Proc.: 59530.000462/13.12

3ª SRD/SEP

Portanto,

$$Nf \text{ ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME } = \mathbf{100,00} \text{ (CEM).}$$

$$Ncf \text{ ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME } = \mathbf{86,00} \text{ (OITENTA E SEIS).}$$

Com base no valor global ofertado, e estando o preço da classificada dentro dos padrões do edital e vantajoso à administração pública, pelos referenciais do mercado, a Comissão Técnica de Julgamento declara como vencedora a empresa: **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA – ME**, CNPJ Nº 07.087.787/0001-10, com o valor global de **R\$129.004,48** (CENTO E VINTE E NOVE MIL, QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), recomendando a homologação deste relatório, que vai submetido à apreciação da autoridade competente do Sr. Superintendente Regional da 3ª SR.

Petrolina-PE, 16 de julho de 2014.


ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ROSEMEIRE DE SENNA FERREIRA
MEMBRO
LORENA CAMILA BISPO DOS SANTOS
MEMBRO

Folha nº

158

Proc.º 59530.000462/13.12


3ª GRD/UEP